

Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano  
2007

ANUARIO DE DERECHO  
CONSTITUCIONAL  
LATINOAMERICANO  
2007

Tomo II



Konrad  
Adenauer  
Stiftung

Programa Estado de Derecho para Sudamérica

© 2007 KONRAD - ADENAUER - STIFTUNG e. V.

Año 13

KONRAD-ADENAUER-STIFTUNG e. V.

Klingelhöferstr. 23

D-10785 Berlín

República Federal de Alemania

Tel.: (#49-30) 269 96 453

Fax: (#49-30) 269 96 555

FUNDACIÓN KONRAD-ADENAUER, OFICINA URUGUAY

Plaza de Cagancha 1356, Oficina 804

11100, Montevideo

Uruguay

Tel.: (#598-2) 902 0943/ -3974

Fax: (#598-2) 908 6781

e-mail: ius@kasuy.org

www.kas.de

### **Editor Responsable**

Gisela Elsner

### **Asistentes de Redacción**

Agustina González

Rosario Navarro

Manfred Steffen

### **Correctores**

María Cristina Dutto (español) y Paulo Baptista (portugués)

Paginado, impreso y encuadernado

en **Mastergraf srl**

Gral. Pagola 1727 - Tel. 203 47 60

11800 Montevideo, Uruguay

e-mail: mastergraf@netgate.com.uy

Depósito legal 342.437 - Comisión del Papel

Edición amparada al Decreto 218/96

ISSN 1510-4974

Impreso en Uruguay – *Printed in Uruguay*

Esta publicación se distribuye sin fines de lucro, en el marco de la cooperación internacional de la Fundación Konrad Adenauer.

Los textos que se publican son de la exclusiva responsabilidad de sus autores y no expresan necesariamente el pensamiento de los editores. Se autoriza la reproducción total o parcial del contenido con inclusión de la fuente.

# Índice

## TOMO I

Prefacio .....	9
----------------	---

### I. Derecho constitucional

Conflictos entre la Sala Constitucional y la Asamblea Legislativa <i>Gilbert Armijo Sancho (Costa Rica)</i> .....	15
Algunos problemas y desafíos actuales de la jurisdicción constitucional en Iberoamérica <i>Víctor Bazán (Argentina)</i> .....	37
Nuevas reflexiones sobre el papel de los tribunales constitucionales en la consolidación del Estado democrático de derecho: defensa de la Constitución, control del poder y protección de los derechos humanos <i>Allan R. Brewer-Carías (Venezuela)</i> .....	63
El derecho fundamental al juez imparcial: influencias de la jurisprudencia del TEDH sobre la del Tribunal Constitucional español <i>Luis Castillo Córdova (Perú)</i> .....	121
Proyecciones de la separación de poderes en el Estado contemporáneo <i>José Luis Cea Egaña (Chile)</i> .....	147
Instrumentos de participação popular no direito constitucional europeu e Latino-Americano <i>Krystian Complak (Polônia)</i> .....	163
Reforma política e fidelidade partidária <i>Ivo Dantas (Brasil)</i> .....	185
La división de poderes como principio de ordenamiento <i>Wolfgang Hoffmann-Riem (Alemania)</i> .....	211
Relaciones entre jurisdicción ordinaria y justicia constitucional <i>Ernesto Jinesta L. (Costa Rica)</i> .....	227

Principios rectores del orden social e igualdad de oportunidades <i>Fernando Muñoz León (Chile)</i> .....	243
¿Prevalcen los tratados internacionales sobre la Constitución? Propuesta de una doctrina no extremista <i>Juan Carlos Riofrío Martínez-Villalba (Ecuador)</i> .....	259
Concepto, caracterización y estatuto constitucional básico de los tribunales constitucionales de Latinoamérica <i>Lautaro Ríos Álvarez (Chile)</i> .....	283
Problemática de los órganos extrapoder en el diagrama de división de los poderes <i>Néstor Pedro Sagüés (Argentina)</i> .....	301

## II. Derecho procesal constitucional

El principio de <i>ne bis in idem</i> en la jurisprudencia del Tribunal Constitucional <i>Dino Carlos Caro Coria (Perú)</i> .....	313
Garantías constitucionales del debido proceso penal. Presunción de inocencia <i>Juan Colombo Campbell (Chile)</i> .....	345
El amparo como proceso “residual” en el Código Procesal Constitucional peruano. Una opción riesgosa pero indispensable <i>Francisco José Eguiguren Praeli (Perú)</i> .....	371
Tendencias actuales del amparo en El Salvador en lo relativo a los actos susceptibles de control <i>Manuel Arturo Montecino Giralte (El Salvador)</i> .....	399
Crítica a la iniciativa de reformas a la Ley de Amparo guatemalteca <i>Carlos Rafael Rodríguez-Cerna Rosada (Guatemala)</i> .....	419
Instrucciones para la presentación de los artículos .....	439

## TOMO II

### III. Derechos y garantías individuales

A proteção da vida privada, da intimidade e do segredo no direito brasileiro e comparado <i>Hidemberg Alves da Frota</i> .....	459
Intervenciones corporales y principio de proporcionalidad <i>Raúl Castaño Vallejo (Colombia)</i> .....	497
El derecho del niño a la protección contra los castigos corporales y otras formas de castigo crueles o degradantes <i>Rolando E. Gialdino (Argentina)</i> .....	533

A teoria dos direitos fundamentais e o ambiente natural como prerrogativa humana individual <i>Reinaldo Pereira e Silva (Brasil)</i> .....	545
El derecho a no ser registrado <i>Túlio Vianna (Brasil)</i> .....	571
Da necessidade de políticas de controle da imagem feminina nos meios de comunicação como forma de não-discriminação da mulher <i>Cynthia Semíramis Machado Vianna</i> .....	593
As cotas raciais para o acesso à universidade e o princípio da igualdade na C.F. de 1988 <i>Sandro Ziccarelli Pandolfi</i> .....	607

#### IV. Derechos humanos regionales e internacionales

Independencia judicial (jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos) <i>Alirio Abreu Burelli (Venezuela)</i> .....	639
Desconstitucionalizar la xenofobia: una propuesta desde México <i>Miguel Carbonell (México)</i> .....	653
Aplicación de la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos al derecho constitucional colombiano <i>Jaime Córdoba Triviño (Colombia)</i> .....	667
Trata de mujeres con fines de explotación sexual: una violación a los derechos humanos en el Perú <i>Teresa del Pilar de la Torre Salazar (Perú)</i> .....	685
Reflexiones sobre la sentencia de fondo de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el caso Hilaire, Constantine, Benjamín y otros, relativo a la aplicación de la pena de muerte en Trinidad y Tobago <i>Luis Alberto Huerta Guerrero (Perú)</i> .....	701

#### V. Derecho de la integración

Aportes jusfilosóficos para la comprensión de las condiciones constitucionales de los Estados hispanoamericanos y de su aptitud para la integración <i>Miguel Ángel Ciuro-Caldani (Argentina)</i> .....	725
Soberanía y Estado constitucional: su importancia en la integración y en el derecho comunitario <i>Juan Carlos Dueñas Muñoz (Bolivia)</i> .....	741
El control de constitucionalidad y el control de comunitariedad de las normas de derecho comunitario derivado andino <i>Rodrigo Javier Garrón Bozo (Bolivia)</i> .....	761
La competencia arbitral del Tribunal de Justicia y de la Secretaría General de la Comunidad Andina <i>Ricardo Vigil Toledo (Perú)</i> .....	773

**VI. Derecho internacional público**

Una reflexión sobre el diferendo argentino-uruguayo por la construcción en territorio uruguayo de dos papeleras sobre el río Uruguay <i>Héctor Gros Espiell (Uruguay)</i> .....	787
Mecanismos jurídicos de participación de la sociedad civil ante los organismos internacionales <i>Susana Mosquera Monelos (España)</i> .....	807
Instrucciones para la presentación de los artículos .....	829

### III. Derechos y garantías individuales

- *Hidemberg Alves da Frota (Brasil)*  
A proteção da vida privada, da intimidade e do segredo no direito brasileiro e comparado  
The protection of private life, intimacy and secrecy on Brazilian law and Comparative law
- *Raúl Castaño Vallejo (Colombia)*  
Intervenciones corporales y principio de proporcionalidad
- *Rolando E. Gialdino (Argentina)*  
El derecho del niño a la protección contra los castigos corporales y otras formas de castigo crueles o degradantes
- *Reinaldo Pereira e Silva (Brasil)*  
A teoria dos direitos fundamentais e o ambiente natural como prerrogativa humana individual
- *Túlio Vianna (Brasil)*  
El derecho a no ser registrado
- *Cynthia Semíramis Machado Vianna*  
Da necessidade de políticas de controle da imagem feminina nos meios de comunicação como forma de não-discriminação da mulher

- *Sandro Zicarelli Pandolfi*  
As cotas raciais para o acceso à universidade e o princípio da igualdade na C.F. de 1988

Cynthia Semíramis Machado Vianna \*

# **Da necessidade de políticas de controle da imagem feminina nos meios de comunicação como forma de não- discriminação da mulher \*\***

## **1. Considerações iniciais**

A imagem do ser humano, no século vinte, foi transformada por meio dos meios de comunicação. A mídia divulgou e impôs um padrão de imagem que, longe de refletir a diversidade cultural, transformou alguns corpos em modelos estéticos a serem seguidos, mesmo que esses modelos violem as noções científicas do que deveria ser um corpo saudável.

Este trabalho busca analisar a questão da imagem feminina nos meios de comunicação atuais, sob a perspectiva do impacto psicológico e físico na vida de mulheres comuns, fazendo a correlação entre essa imagem e a violação de direitos fundamentais.

Para tanto, foi adotado o conceito de meios de comunicação como quaisquer formas de distribuição maciça de informação, o que envolve tanto a mídia impressa quanto a televisiva, além de anúncios publicitários e sites femininos na Internet.

Primeiramente, serão analisadas várias questões referentes à estética feminina, como ela é valorizada em nossa sociedade e quais são seus efeitos nefastos. Em

---

\* Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), professora da Faculdade de Santa Luzia (FACSAL).

\*\* Artigo desenvolvido a partir das idéias defendidas em comunicação intitulada: “Da imagem da mulher imposta pela mídia como uma violação dos direitos humanos”, apresentada no *I Encontro de Direito e Cultura Latino-americanos: Diversidade, Identidade e Emancipação*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, em 03 de agosto de 2005.

seguida, mostraremos que, aplicando os dispositivos de vários tratados de direitos humanos, é possível reverter o mal causado pela discriminação estética vigente.

Desta forma, será demonstrado que a estética feminina divulgada pela mídia não é apenas uma simples exposição de corpos, mas uma imposição que tem conseqüências discriminatórias para as mulheres, dificultando sua vida social, trazendo problemas de saúde e constituindo uma séria violação dos direitos humanos.

## 2. Do ideal de beleza divulgado pelos meios de comunicação de massa

Estudo mundial patrocinado pela Unilever<sup>1</sup> apontou que 40% das mulheres não se sente à vontade para se definirem como “bonitas”. Apenas 2% das mulheres se definiu assim, enquanto 31% usou o termo “natural” e 29% preferiu o termo “mediana”. Essa mesma relação é válida para o grau de atração física, já que a avaliação da própria beleza e da atratividade física não foram entendidas pelas entrevistadas como conceitos diferentes, mas interligados. O peso está acima do normal para 47% das entrevistadas, mesmo que, tecnicamente, muitas delas não tenham sobrepeso. A afirmação “quando me sinto menos bonita, sinto-me pior em geral” teve 48% de concordância. Para 68%, a mídia divulga um padrão de beleza que as mulheres nunca poderão alcançar, e 47% entendem que “somente as mulheres mais atraentes fisicamente são retratadas na cultura popular”. A afirmação de que “mulheres bonitas têm maiores oportunidades na vida” obteve a concordância plena de 45% das entrevistadas.

De todos os países pesquisados, as mulheres brasileiras são as que mais consideraram a hipótese de cirurgia plástica (mais de 50%), sendo que 7% já se submeteram a ela, constituindo o índice mais alto dentre todos os países. Por sua vez, 76% das entrevistadas gostaria que a beleza feminina fosse retratada na mídia como algo mais que atratividade física, e 75% gostaria de ver outros tipos de atratividade física na mídia, com variações de idade, forma e tamanho.

Porém, esse anseio por diversidade física na mídia não é atendido. Além do padrão das modelos altas e magras, sempre erotizadas, há ainda a pressão para que sigam os padrões secundários e onipresentes na mídia: devem ser jovens, brancas, com cabelos lisos e traços europeus.

Desta forma, a imposição por um padrão estético totalmente incompatível com o corpo da maior parte das mulheres do mundo também tem por efeito destruir a imagem e a auto-estima feminina. Ao não serem atendidas quando gostariam de ver os diferentes tipos de corpos existentes no mundo, está também tendo reforçada sua insatisfação e inadequação social. Para revertê-la, sentem-se na obrigação de se adaptarem ao padrão de beleza imposto, de forma a serem aceitas socialmente.

---

<sup>1</sup> Nancy Etcoff et. al. *A verdade sobre a beleza: um relatório global*. Descobertas de um estudo global sobre mulheres, beleza e bem-estar. set. 2004. 35p. Disponível na Internet em: <[http://www.campanhapelarealbeleza.com.br/uploadedFiles/br/dove\\_white\\_paper\\_final.pdf](http://www.campanhapelarealbeleza.com.br/uploadedFiles/br/dove_white_paper_final.pdf)> Acesso em 18 mar 2005.

A mídia transmite a essas mulheres que o controle sobre o próprio corpo é a única coisa que precisam obter para ter sucesso e felicidade no amor e na profissão. Porém, a maior parte das mulheres não vive feliz com seu corpo, pois ele não corresponde àquele divulgado pelos anúncios televisivos e impressos. Mary Pipher, psicóloga e conferencista, afirmou:

*(...) quando me dirijo a grandes platéias, peço às mulheres que estejam satisfeitas com seu corpo que se apresentem depois da palestra. Quero ter conhecimento de sua experiência de sucesso. Até hoje nenhuma veio falar comigo<sup>2</sup>.*

Os rapazes que deveriam gostar das mulheres como elas são preferem as moças que viram na televisão ou nas revistas, mesmo sabendo que as imagens foram manipuladas para ficarem perfeitas, ou que correspondem a um raro caso de beleza natural realçada por recursos tecnológicos. As outras mulheres as rejeitam, porque são tão fracas que não conseguem sequer fazer uma dieta corretamente para obter um corpo perfeito.

Em todos esses casos, o que se tem é uma violação dos direitos femininos. As mulheres são discriminadas pela incapacidade de se parecerem com as mulheres expostas nos meios de comunicação e não recebem o mesmo tratamento estético que os homens, tendo sua aparência julgada antes que o seu trabalho. Além de não se reconhecerem nas imagens femininas expostas na mídia, ainda são pressionadas para se enquadrarem nos ideais de beleza, não aceitarem sua aparência e sua identidade étnica, e terem sua natureza negada enquanto sujeitos de direito.

### ***2.1. Da relação entre beleza e magreza***

O ideal de beleza atual destoa completamente daquele de cinquenta anos atrás. Analisando revistas femininas das décadas de 60 e 70, Nuncia Oliveira observou que *“entre meados da década de 50 e ao longo dos anos 60, a beleza passou a ser descrita como algo que se poderia adquirir, moldar ou construir, através do uso de cosméticos, exercícios ou regimes”*<sup>3</sup>.

Posteriormente, e paralelamente aos movimentos feministas, essa visão foi alterada, incorporando a noção de investimento em estética, ao invés de correção.

*“Percebe-se, portanto, que, a partir desse momento, quando os discursos passaram a ressaltar a praticidade de se tornar bela, a beleza passou a ser iden-*

---

<sup>2</sup> Mary Bray Pipher. *O resgate de Ofélia: o drama da adolescente no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p.267.

<sup>3</sup> Nucia Alexandra Silva de Oliveira. “Representações da beleza feminina na imprensa: uma leitura a partir das páginas de O Cruzeiro, Cláudia e Nova (1960/1970)”. In: FUNCK, Suzana Bornéo, WIDHOLZER, Nara Rejane (orgs.). *Gênero em discursos de mídia*. Florianópolis: ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p.190.

*tificada como um investimento e não mais como 'dom' que poucas recebiam, ou como algo que poderia ser curado em caso de 'feiúra' – ênfases dadas até então. Ser bela tornava-se assim uma possibilidade e, até, mais do que isso: – uma obrigação das mulheres”<sup>4</sup>.*

Nota-se também, no decorrer desse período, um emagrecimento progressivo dos corpos expostos na mídia, bem como a erotização e a valorização da juventude. Ainda segundo Nuncia Oliveira, “*como pode ser acompanhado através da leitura dos muitos textos e anúncios publicados nos anos 70, não há beleza sem juventude e magreza*”<sup>5</sup>.

A psicóloga estadunidense Mary Pipher também notou essa relação de emagrecimento, observando que em 1950 a “*garota da água mineral White Rock media 1,60m e pesava 63kg. Atualmente ela mede 1,75m e pesa 50kg*”<sup>6</sup>. Aos corpos magros, principalmente de atrizes e modelos, é atribuído um ideal de perfeição estética que deve ser seguido pelas mulheres normais.

Porém, os modelos de beleza exibidos nos meios de comunicação estão cada vez mais magros, chegando ao ponto de parecerem esqueléticos e sem vida. O índice de massa corporal (IMC) considerado saudável para mulheres pela Organização Mundial de Saúde<sup>7</sup> é de 18,5 a 25 kg/m<sup>2</sup>, mas muitas modelos são tão magras que esse índice está abaixo do nível saudável. Como exemplo, a modelo da água *White Rock* de 1950 tem IMC de 24,6kg/m<sup>2</sup>, o que corresponde à normalidade. Já a modelo atual tem IMC de 16,3kg/m<sup>2</sup>, indicando um potencial quadro de desnutrição.

Mesmo fora do padrão de saúde, essas modelos continuam a ser contratadas, tornando-se a imagem de grandes empresas, e sendo o modelo estético – e, por vezes, erótico –, de milhares de mulheres que não conseguem se parecer com elas.

Essa grande diferença entre ideais de beleza e realidade corporal não poderia deixar de gerar problemas. Distúrbios alimentares relacionados à aparência são cada vez mais comuns, e as pesquisas mais recentes, como foi visto, trazem índices alarmantes no que se refere à auto-estima e percepção da imagem das mulheres.

Por outro lado, há grandes preocupações com o crescente grau de obesidade da população mundial<sup>8</sup>. Sedentarismo e mudança dos hábitos alimentares (com excesso

---

<sup>4</sup> Nucia Alexandra Silva de Oliveira. “Representações da beleza feminina na imprensa: uma leitura a partir das páginas de O Cruzeiro, Cláudia e Nova (1960/1970)”. In: FUNCK, Suzana Bornéo, WIDHOLZER, Nara Rejane (orgs.). *Gênero em discursos de mídia*. Florianópolis: ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p.191.

<sup>5</sup> Nucia Alexandra Silva de Oliveira. “Representações da beleza feminina na imprensa: uma leitura a partir das páginas de O Cruzeiro, Cláudia e Nova (1960/1970)”. In: FUNCK, Suzana Bornéo, WIDHOLZER, Nara Rejane (orgs.). *Gênero em discursos de mídia*. Florianópolis: ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p.200.

<sup>6</sup> Mary Bray Pipher. *O resgate de Ofélia: o drama da adolescente no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p.266.

<sup>7</sup> WORLD Health Organization. *Obesity and overweight*. Disponível na Internet em: <[http://www.who.int/entity/dietphysicalactivity/media/en/gsf\\_s\\_obesity.pdf](http://www.who.int/entity/dietphysicalactivity/media/en/gsf_s_obesity.pdf)>. Acesso em 01 mar 2006.

de comida industrializada, farináceos sem valor nutritivo e gorduras), são apontados como causas dessa epidemia.

O paradoxo entre o modelo ideal de beleza cada vez mais magro, com pessoas reais cada vez mais obesas, é resolvido pelos meios de comunicação de uma forma simples e consumista: em todo veículo voltado para as mulheres há diversos anúncios de produtos dietéticos ou com valores calóricos reduzidos, além de matérias com dietas (muitas delas, restritivas demais ou sem fundamento científico) e fórmulas milagrosas para emagrecimento.

A crítica a essa postura pode ser vista em meios de comunicação alternativos, como sites feministas e blogs espalhados na Internet<sup>9</sup>. Em alguns dos blogs, há a crítica ao padrão de beleza atual e relatos que mostram a reação a esses modelos, notadamente nos países escandinavos, onde há maior mobilização das mulheres (inclusive pichando anúncios ofensivos) e ausência da exploração do corpo da mulher para vender produtos não relacionados a ele.

Embora incipiente, essas atitudes, e os resultados de pesquisas como as da Unilever,<sup>10</sup> mostram que há um descontentamento com o ideal de beleza associado à magreza e juventude. Privilegiar apenas um tipo físico não tão comum e uma faixa etária quase infantil, quando há uma diversidade de corpos, formas e idades, todas belas, é introduzir na sociedade um comportamento discriminatório, que transforma em padrão de beleza algo que não é comum, e condena todas as mulheres a perseguir esse ideal com pouquíssimas chances de sucesso e graves prejuízos para o desenvolvimento de sua sexualidade e manutenção de sua auto-estima.

*“(...) pedem-nos que acreditemos que a nossa cultura estimula a exibição da sexualidade feminina. Na verdade, ela exhibe praticamente nenhuma. Ela censura as representações dos corpos femininos de forma tal que apenas as versões oficiais são visíveis. Em vez de vermos imagens do desejo feminino ou que atendam ao desejo feminino, vemos simulações com manequins vivas, forçadas a contorções e caretas, imobilizadas e em posições desconfortáveis sob holofotes, quadros profissionais que revelam pouco sobre a sexualidade feminina. Nos Estados e na Grã-Bretanha, que não possuem nenhuma tradição de nudez em público, as mulheres raramente – e praticamente nunca fora de algum contexto competitivo – vêem a aparência de outras mulheres nuas. Vemos apenas produtos humanóides idênticos, inspirados livremente em corpos femininos”<sup>11</sup>.*

---

<sup>8</sup> WORLD Health Organization. *Obesity and overweight*. Disponível na Internet em: <[http://www.who.int/entity/dietphysicalactivity/media/en/gsfes\\_obesity.pdf](http://www.who.int/entity/dietphysicalactivity/media/en/gsfes_obesity.pdf)>. Acesso em 01 mar 2006.

<sup>9</sup> Bons exemplos de sites que discutem a questão da mídia e propõem o aumento da diversidade estética são: <http://www.about-face.org/>, <http://www.belezapura.org.br/>, [http://www.sindromedeestocolmo.com/archives/auto\\_estima/](http://www.sindromedeestocolmo.com/archives/auto_estima/).

<sup>10</sup> ETCOFF, Nancy, et. al. *A verdade sobre a beleza: um relatório global*. Descobertas de um estudo global sobre mulheres, beleza e bem-estar. set. 2004. 35p. Disponível na Internet em: <[http://www.campanhapelarealbeleza.com.br/uploadedFiles/br/dove\\_white\\_paper\\_final.pdf](http://www.campanhapelarealbeleza.com.br/uploadedFiles/br/dove_white_paper_final.pdf)> Acesso em 18 mar 2005.

Desta forma, o que os meios de comunicação incentivam é uma deturpação da imagem feminina. Infelizmente, como conclui de forma magistral Naomi Wolf,<sup>12</sup> esses modelos, ao invés de serem tratados como manequins, isto é, seres inanimados que deveriam representar o corpo humano médio, são tratados como paradigmas, exemplos inquestionáveis para o sucesso no convívio social, por mais danosos e pouco racionais que sejam.

### 3. Efeitos gerados nas crianças pelo ideal de beleza divulgado pelos meios de comunicação

As crianças sofrem duplamente com o padrão de beleza imposto pela mídia: crescem com apelos comerciais para consumirem produtos pouco saudáveis, mas não podem engordar, para não serem desprezadas pelos colegas de escola, pelos parentes, nem, futuramente, pelos namorados e empregadores.

O grande problema decorrente dessa preocupação infantil é observado com a transformação do corpo durante a puberdade. Incapazes de aceitar as mudanças em suas formas e o aumento do grau de gordura corporal, muitas meninas se entregam às dietas de emagrecimento, às vezes até dificultando ou impedindo o processo metabólico natural que levará à menarca. O impacto em suas vidas pode variar de baixa auto-estima e insatisfação duradoura com seu corpo, passando pelo desenvolvimento de distúrbios alimentares e anorexia, podendo chegar à morte.

A anorexia, que atinge em sua maioria adolescentes do sexo feminino, é uma doença caracterizada pelo medo anormal de engordar, além de técnicas de emagrecimento drásticas que deixam a paciente com 40kg ou 30kg, podendo ainda sofrer infertilidade e desequilíbrios metabólicos que levam à morte. Embora sejam o extremo da preocupação com o corpo feminino, não podem ser ignoradas, já que especialistas em distúrbios alimentares consideram que a pressão pelo corpo feminino magro está se transformando em uma epidemia de anorexia<sup>13</sup>.

*“A nossa cultura dá a cada jovem apenas dois sonhos nos quais possa imaginar seu corpo, como uma moeda com duas faces: uma pornográfica, a outra anoréxica; a primeira, para a noite, a segunda, para o dia; a primeira, supostamente para os homens; a segunda, para as outras mulheres. A jovem não tem a opção de se recusar a lançar essa moeda – nem a de exigir um sonho melhor”<sup>14</sup>.*

Após sobreviver à crise da adolescência, essas meninas alimentam eternamente uma indústria de dietas, produtos de emagrecimento e revistas que exploram o mito do

---

<sup>11</sup> Naomi Wolf. *O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p.179.

<sup>12</sup> Naomi Wolf. *O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p.76.

<sup>13</sup> BALLONE GJ. *Anorexia Nervosa*. In: *PsiquWeb*. Disponível na Internet em: <<http://www.psiqweb.med.br/anorexia.html>>. Acesso em 10 mar 2005.

corpo perfeito e a necessidade de obtê-lo para ser considerada uma pessoa bem sucedida. Como bem analisa Silvia Alexim Nunes:

*As mulheres estão sendo cada vez mais levadas a experimentarem seus corpos como inadequados diante das imagens veiculadas, esculpidas em salas de ginástica e de cirurgias, ou retocadas em estúdios fotográficos. Imagens frequentemente associadas a idéia de corpos livres e liberados, de quem sabe o que quer e é dono de seu próprio nariz, corpos que são vendidos como passaporte para o sucesso e a felicidade.*

*É interessante observar o quanto o corpo feminino vendido como ideal é um corpo feticizado onde as marcas da feminilidade vão sendo aos poucos apagadas. De um lado, modelos cada vez mais jovens, cujas imagens são exploradas como um fetiche, correm o risco de serem deixadas de lado se seus corpos, ao final da adolescência, ganharem formas femininas exuberantes demais para permanecerem como modelos para as comuns mortais. Ao mesmo tempo, um belo corpo vai sendo cada vez mais aquele que através de um intenso trabalho físico vai ressaltando músculos, definindo barrigas, braços e pernas, tentando diminuir a camada de gordura, valorizando uma estética de contornos claramente masculinos. Para se sentirem belas, as mulheres precisam lutar não só com a balança, mas também com os contornos de seus próprios corpos.<sup>15</sup>*

A representação feminina na mídia é a referência de beleza e atitude não só de adultos, mas também de crianças, que mais tarde repetirão o que viram e acharam agradável. Sob esse ponto de vista, o que se tem hoje, em termos de mídia, é o colapso de toda e qualquer forma de respeito pela mulher: o padrão de beleza é europeizado e masculinizado, negando corpos femininos normais e com características étnicas específicas (como o das latinas ou orientais, por exemplo); a imagem é mais valorizada que a inteligência ou capacidade de trabalho, o corpo nu que vende qualquer produto é mais valorizado que a mulher real; a participação feminina é decorativa ou destinada a assuntos domésticos como arrumar (ou manter) um casamento, cozinhar, decorar a casa e cuidar das crianças.

Dessa forma, o desenvolvimento feminino é prejudicado desde a infância. As meninas são discriminadas pela aparência, incentivadas a modificarem seus corpos, a se preocuparem exageradamente com aceitação social. Sofrem muito mais exigências físicas e sociais que os meninos da mesma idade, o que é uma violação de qualquer interpretação que se possa ter de um princípio da igualdade. Afinal, não é possível ter igualdade de gênero em um sistema que, desde a tenra idade, força as meninas a se perceberem como física e socialmente inadequadas.

Nesse processo eminentemente midiático, as meninas aprendem desde cedo que a beleza é mais importante que a inteligência e, ao se esforçarem apenas para

<sup>14</sup> Naomi Wolf. *O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p.264.

<sup>15</sup> Sílvia Alexim Nunes. *De menina a mulher, impasses da feminilidade na cultura contemporânea*. Trabalho apresentado no II Encontro Mundial dos Estado Gerais da Psicanálise. Rio de Janeiro, nov.2003. Disponível na Internet em: <[http://www.estadosgerais.org/mundial\\_rj/download/5c\\_Nunes\\_83071003\\_port.pdf](http://www.estadosgerais.org/mundial_rj/download/5c_Nunes_83071003_port.pdf)>. Acesso em 18 nov 2004.

serem bonitas, desprezam todas as outras formas de participação social, inclusive estudo, trabalho e realização pessoal. Essas meninas se tornam incapazes de aprenderem a cuidar adequadamente de si, exercendo suas liberdades em todos os campos do conhecimento; perdem também a oportunidades de se igualarem em direitos com os homens e de exercerem a cidadania plena.

### 3. Da violação de tratados e princípios de direitos humanos pelos meios de comunicação

O grande problema da imagem feminina exibida nos meios de comunicação está não só na idéia, muitas vezes inconsciente, de que a função primordial da mulher é embelezar o ambiente, mas principalmente na ausência de discussão sobre o quanto essa postura gera malefícios para as mulheres, impondo padrões estéticos discriminatórios e que contradizem explicitamente os estudos e tratados de direitos humanos das últimas décadas.

O simples fato de ainda ser socialmente aceita essa percepção de “embelezamento do ambiente” já mostra o quão pouco as mulheres são valorizadas. Sob essa perspectiva, elas ainda não são reconhecidas como sujeitos de direito, com vontade própria, mas como objetos, sendo discriminadas e obrigadas a alegrar e enfeitar o mundo, atendendo aos padrões estéticos vigentes e tendo suas capacidades intelectuais tratadas como características secundárias, a serem valorizadas apenas se a função estética for devidamente cumprida.

De acordo com o art. 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará” (1994) –, essas situações são uma violência contra a mulher, já que causam dano psicológico e, muitas vezes, físico ou sexual, devido à angústia de não corresponder aos padrões estéticos e, por isso, não serem totalmente aceitas pela sociedade.

Entre os direitos elencados por essa Convenção, no art. 6º, estão os de a mulher ser livre de todo tipo de discriminação e, mais importante, o *direito de a mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação*<sup>16</sup>.

Para equilibrar a situação feminina, a Convenção de Belém do Pará estabeleceu como deveres do Estado, entre outras questões (como fomentar o conhecimento e a proteção dos direitos femininos e o incentivo à modificação de fatores sócio-culturais de discriminação), no art. 8º, “g”, o incentivo dos *meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradi-*

---

<sup>16</sup> CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Disponível na Internet em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/mulher2.htm>>. Acesso em 01 fev 2005.

*cação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher*<sup>17</sup>.

Nota-se que nesse dispositivo a intenção é utilizar a mídia de forma positiva, incutindo valores que estimulem a igualdade feminina e diminuam a discriminação de gênero. No entanto, ele também pode ser interpretado como uma obrigação para que a mídia não aumente a violência contra a mulher ao impor ideais de beleza difíceis de serem alcançados, ou apresentar as mulheres com foco apenas em estética, docilidade e submissão, perpetuando estereótipos e comportamentos pouco afeitos à igualdade de gênero.

Outros tratados de direitos humanos também podem ser interpretados de forma a exigir um maior respeito pela imagem feminina. O Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu art. 11A, defende a proteção das pessoas para que não sofram com a fome (o que implica em investimento com segurança alimentar, adequada informação nutricional e o incentivo a dietas que não obriguem a pacientes a passarem fome). O Pacto de Direitos Civis e Políticos enfatiza, no art.26, a proibição de qualquer forma de discriminação, seja por motivo de motivo de “*raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação*”<sup>18</sup>.

No mesmo sentido, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, no seu princípio 10º: *a criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza*<sup>19</sup>.

Por “discriminação de outra natureza” pode-se entender a discriminação de gênero. Como já foi analisado, a infância tem sido tratada de forma diferente para meninas e meninos, caracterizando uma discriminação que se refletirá em sua vida adulta.

Lamentavelmente, as medidas tomadas para diminuir a discriminação em relação ao gênero ainda são bastante focadas na prevenção da violência doméstica e no planejamento familiar consciente. Embora sejam assuntos importantes, seu tratamento prioritário faz com que a questão midiática, sob a perspectiva de evitar discriminação, se assemelhe a um luxo, ou a um assunto praticamente inútil.

Porém, a deformação da imagem feminina deve ser tratada não só como assunto de saúde pública, por envolver o desenvolvimento mental feminino adequado, mas também como uma forma de discriminação, já que há tratamento completamente desigual sobre a estética feminina, privilegiando apenas alguns tipos físicos, e, no caso

---

<sup>17</sup> CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Disponível na Internet em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/mulher2.htm>>. Acesso em 01 fev 2005.

<sup>18</sup> PACTO dos Direitos Civis e Políticos. Disponível na Internet em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto2.htm>>. Acesso em 08 ago 2004.

<sup>19</sup> DECLARAÇÃO Universal dos Direitos das Crianças. Disponível na Internet em: <[http://www.unicef.org/brazil/decl\\_dir.htm](http://www.unicef.org/brazil/decl_dir.htm)>. Acesso em 01 jun 2005.

de crianças e adolescentes, criando um grande obstáculo ao seu desenvolvimento físico e mental.

Deve-se lembrar, ainda, que em vários países, como no Brasil, os canais de televisão são de concessão do Estado; e devem atender a princípios educativos que promovam a regionalização e valorização da cultura nacional, e que respeitem valores éticos e sociais (art. 223 e art. 221 da Constituição Federal brasileira<sup>20</sup>). Sendo assim, não é possível aceitar que as imagens femininas transmitidas por eles sejam discriminatórias, ao limitarem e elitizarem a população representada, ou que envolvam um prejuízo na formação infantil, ao propagarem valores sociais que perpetuem a discriminação de gênero.

Não se trata de cercear a liberdade de expressão nos meios de comunicação, como alguns podem, apressadamente, imaginar. Trata-se de ampliar a responsabilidade da mídia, exigindo que essa liberdade de expressão atenda à necessidade social e inclua maior diversidade estética, evitando a discriminação feminina. Essa ponderação de valores, privilegiando a dignidade humana, é plenamente admitida no mundo jurídico atual. Como bem observou Ana Paula de Barcellos, “*em suma, verificando-se um conflito que exija ponderação, terão preferência as normas que atribuam direitos fundamentais ou diretamente resguardem a vida humana*”<sup>21</sup>.

Reconhecer que a postura atual dos meios de comunicação gera discriminação e impede as mulheres de desenvolverem suas capacidades físicas e intelectuais de forma plena significa também reconhecer que a imagem feminina é protegida pelos direitos fundamentais, e deve ter proteção especial do Estado para que seja efetiva. Desta forma, não há obstáculo jurídico para que essa questão seja mediada pelo Estado de forma a se obter um equilíbrio entre a imagem feminina real e a apresentada pelos meios de comunicação.

#### 4. Considerações finais

É possível constatar que o ideal de beleza imposto pela mídia, nos dias atuais, encontra-se totalmente divorciado da realidade dos corpos femininos. Não obstante, é incentivado, mesmo que, para isso, sejam adotadas práticas que colocam em risco a saúde física e mental de quem deseja obter o físico divulgado como ideal e garantidor de uma vida de sucessos.

Chama a atenção que o problema tenha caráter universal, haja vista que são recorrentes as observações de que as mulheres, em todo o mundo, não estão satisfeitas

---

<sup>20</sup> CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível na Internet em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 01 ago 2006.

<sup>21</sup> Ana Paula de Barcellos. “Alguns parâmetros normativos para a ponderação constitucional”. In: BARROSO, Luiz Roberto (org.) *A nova interpretação constitucional: ponderação direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 2. ed. rev. Atual. p.111.

tas com a sua imagem ou não se consideram bonitas. Todas elas são julgadas por sua aparência, e sofrem tanto com a auto-crítica quanto com a reação social.

No entanto, não há como não notar que há diferença na discriminação entre uma mulher européia, que está bastante próxima do padrão estético considerado ideal, e uma mulher cujos traços são da ampla maioria das demais etnias mundiais e demonstram miscigenação, como é o caso das mulheres latinas, orientais, africanas e árabes.

A estas, o direito à igualdade e a vedação de tratamento discriminatório não são efetivos. Por serem diferentes do que é divulgado como ideal, sua aparência é motivo de preocupação e ansiedade, não se sentem representadas na mídia e são pressionadas para adequarem seu físico aos ideais de beleza divulgados nos meios de comunicação.

Sendo assim, é necessário reconhecer que a imposição de tais ideais de beleza, em detrimento da diversidade estética, viola os princípios da igualdade de gênero e da não-discriminação, dificultando a inclusão social feminina, além de corresponder a uma ofensa aos princípios de proteção ao desenvolvimento físico e mental das crianças e adolescentes.

*“O mundo exterior nunca passa para as meninas a mensagem de que seus corpos são valiosos simplesmente porque elas estão neles. Enquanto a nossa cultura não disser às meninas que elas são bem-vindas na forma que tiverem – que as mulheres têm valor com ou sem o pretexto da ‘beleza’ – as meninas continuarão a passar fome”<sup>22</sup>.*

A fome é o aspecto mais visível de sua situação, mas pode ser estendida a inúmeras outras questões: fome de respeito, de poder, de cidadania, de não ser julgada apenas – e prioritariamente – por sua aparência.

*“Todo corpo humano tem seu peso e contorno ótimos, que apenas a saúde e a eficiência podem estabelecer. Sempre que tratamos os corpos das mulheres como objetos estéticos sem função, tanto os deformamos como às suas possuidoras. Quer as curvas sejam os excitantes arabescos da rainha das vedetes ou o serpentear atenuado da art nouveau, são deformações do corpo individual e dinâmico, e limitações das possibilidades de ser mulher”<sup>23</sup>.*

Não basta apenas a influência de movimentos organizados da sociedade civil, ou campanhas focadas em auto-estima, mas destinadas a alavancar o consumo de produtos especiais. É necessária a interferência direta do Estado, por meio de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da auto-estima feminina, não permitindo a exibição de corpos poucos saudáveis como ideais de beleza, regulamentando a divulgação estética feminina para incluir de forma positiva a diversidade de idade, peso, etnia e forma corporal, contemplando toda a diversidade encontrada na sociedade, e

---

<sup>22</sup> Naomi Wolf. *O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p.273.

<sup>23</sup> Germaine Greer. *A mulher eunuco*. São Paulo: Círculo do Livro, 1975. 2.ed. p.42-43.

impedindo que preconceitos relacionados à aparência sejam divulgados, especialmente às crianças. Estas precisam receber atenção especial, destinada a impedir uma sexualização precoce e valorização excessiva de atributos estéticos em detrimento de um futuro profissional não focado na aparência. Para tanto, é necessário promover políticas que aumentem sua auto-estima e prevenção de distúrbios alimentares, além de educação não-sexista e que reforce a efetivação dos direitos fundamentais.

Urge, portanto, reconhecer a importância e necessidade de um controle sobre a imagem feminina na mídia, para que sejam cumpridos os tratados internacionais destinados à proteção da infância e não-discriminação da mulher, aumentando as possibilidades de modelos para as mulheres: que elas não só tenham as opções de serem pornográficas ou anoréxicas, mas que aproveitem o direito de serem quem elas quiserem, como deve ocorrer com todos os seres humanos.

## 5. Bibliografia

- BALLONE GJ. Anorexia Nervosa. In: *PsiquWeb*. Disponível na Internet em: <<http://www.psiqweb.med.br/anorexia.html>>. Acesso em 10 mar 2005.
- BARCELLOS, Ana Paula de. “Alguns parâmetros normativos para a ponderação constitucional”. In: BARROSO, Luiz Roberto (org.) *A nova interpretação constitucional: ponderação direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 2. ed. rev. Atual. p.49-119.
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível na Internet em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%20C3%A7ao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%20C3%A7ao.htm)>. Acesso em 01 ago 2006.
- CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Disponível na Internet em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/mulher2.htm>>. Acesso em 01 fev 2005.
- DECLARAÇÃO Universal dos Direitos das Crianças. Disponível na Internet em: <[http://www.unicef.org/brazil/decl\\_dir.htm](http://www.unicef.org/brazil/decl_dir.htm)>. Acesso em 01 jun 2005.
- ETCOFF, Nancy, et. al. *A verdade sobre a beleza: um relatório global*. Descobertas de um estudo global sobre mulheres, beleza e bem-estar. set. 2004. 35p. Disponível na Internet em: <[http://www.campanhapelarealbeleza.com.br/uploadedFiles/br/dove\\_white\\_paper\\_final.pdf](http://www.campanhapelarealbeleza.com.br/uploadedFiles/br/dove_white_paper_final.pdf)> Acesso em 18 mar 2005.
- GREER, Germaine. *A mulher eunuco*. São Paulo: Círculo do Livro, 1975. 2.ed.
- NUNES, Sílvia Alexim. *De menina a mulher, impasses da feminilidade na cultura contemporânea*. Trabalho apresentado no II Encontro Mundial dos Estado Gerais da Psicanálise. Rio de Janeiro, nov.2003. Disponível na Internet em: <[http://www.estadosgerais.org/mundial\\_rj/download/5c\\_Nunes\\_83071003\\_port.pdf](http://www.estadosgerais.org/mundial_rj/download/5c_Nunes_83071003_port.pdf)>. Acesso em 18 nov 2004.
- OLIVEIRA, Nucia Alexandra Silva de. “Representações da beleza feminina na imprensa: uma leitura a partir das páginas de O Cruzeiro, Cláudia e Nova (1960/

- 1970)”. In: FUNCK, Suzana Bornéo, WIDHOLZER, Nara Rejane (orgs.). *Gênero em discursos de mídia*. Florianópolis: ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005.
- PACTO dos Direitos Cívicos e Políticos. Disponível na Internet em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto2.htm>>. Acesso em 08 ago 2004.
- PACTO dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível na Internet em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto1.htm>>. Acesso em 08 ago 2004.
- PIPHER, Mary Bray. *O resgate de Ofélia: o drama da adolescente no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 1998 444p.
- WOLF, Naomi. *O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. 439 p ISBN 8532501311
- WORLD Health Organization. *Obesity and overweight*. Disponível na Internet em: <[http://www.who.int/entity/dietphysicalactivity/media/en/gsf\\_s\\_obesity.pdf](http://www.who.int/entity/dietphysicalactivity/media/en/gsf_s_obesity.pdf)>. Acesso em 01 mar 2005.